



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Wagner Araújo Mota.

CPF: [REDACTED].649 [REDACTED]

CAF:

FONE: [REDACTED] 9 [REDACTED] 01 [REDACTED]

PROCESSO Nº: 4538/2025-07

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-240, km 45, Margem esquerda, Presidente Figueiredo-AM.

CAR N°: AM-1303536-3FF6.D9A1.FD69.4749.A27B.9D00.4769.24F9

FINALIDADE: Autorizar a dispensa do Licenciamento Ambiental para Agricultura Familiar atendendo critérios de área máxima permitida pela Portaria/IPAAM/Nº098 de 23 de setembro 2022, para a atividade de cultivos permanentes e temporários com ênfase em fruticultura diversa, café, mandioca e criação de animais de pequeno porte para corte.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
AUA-01	59° 38' 16.32" W	02° 02' 53.00" S	AUA-04	59° 38' 11.14" W	02° 03' 01.75" S
AUA-02	59° 38' 13.04" W	02° 02' 51.16" S	AUA-05	59° 38' 11.52" W	02° 03' 01.13" S
AUA-03	59° 38' 08.89" W	02° 03' 01.16" S	AUA-06	59° 38' 13.49" W	02° 03' 01.75" S

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 13,89 ha	Área Consolidada: 5,25 ha
Área de Reserva Legal: 7,95 ha	Área de Preservação Permanente: 0,81 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 7,95 ha	Área da Dispensa: 3,91 ha

PRAZO DE VALIDADE: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 MAR 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 002/2026

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4538/2025-07**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 4538/2025-07**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.